

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) GALPÕES DE TRIAGEM E 04 (QUATRO) UNIDADES DE TRIAGEM DESTINADAS À ESTRUTURAÇÃO DA COLETA SELETIVA REGIONAL.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **15.185.079/0001-40**, com sede administrativa na Praça Vicente do Rêgo Filho, nº 76, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº \_\_\_/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº \_\_\_/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA**, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 07 (sete) Galpões de Triagem e 04 (quatro) Unidades de Triagem destinadas à estruturação da coleta seletiva regional dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, observadas as condições, especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

**1.2.** A execução do objeto compreenderá a realização de todos os serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução das obras previstas nos projetos executivos, incluindo, entre outros:

- 1.2.1. serviços preliminares e administração local da obra;
- 1.2.2. locação da obra e movimentação de terra;
- 1.2.3. execução de fundações, estruturas e superestruturas;
- 1.2.4. execução de alvenarias, revestimentos, impermeabilizações e coberturas;
- 1.2.5. execução de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e pluviais;
- 1.2.6. execução de pisos, pavimentação, esquadrias, pinturas, forros, louças e metais;
- 1.2.7. execução dos serviços complementares e de acabamento previstos nos projetos;
- 1.2.8. limpeza final da obra e entrega das edificações em plenas condições de uso e funcionamento.

**1.3.** As obras serão executadas nos seguintes municípios consorciados:

- Alexandria/RN - Construção de Galpão de Triagem;
- Caraúbas/RN - Construção de Galpão de Triagem;
- Lucrécia/RN - Construção de Galpão de Triagem;
- Luís Gomes/RN - Construção de Galpão de Triagem;
- Portalegre/RN - Construção de Galpão de Triagem;
- Rafael Godeiro/RN - Construção de Galpão de Triagem;

- Umarizal/RN – Construção de Galpão de Triagem;
- José da Penha/RN – Construção de Unidade de Triagem;
- Martins/RN – Construção de Unidade de Triagem;
- São Miguel/RN – Construção de Unidade de Triagem;
- Serrinha dos Pintos/RN – Construção de Unidade de Triagem.

#### 1.4. Discriminação do objeto da contratação

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 07 (sete) Galpões de Triagem e 04 (quatro) Unidades de Triagem destinadas à estruturação da coleta seletiva regional dos municípios consorciados ao CIMOP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do empreendimento.	Serviço	01	XXXXXXX	XXXXXXX

#### 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 1.5.2. o Termo de Referência – TR;
- 1.5.3. os Projetos Básico e Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- 1.5.4. o Edital da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_/2026;
- 1.5.5. a proposta da CONTRATADA;
- 1.5.6. o Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA;
- 1.5.7. os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº \_\_\_/2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução das obras será de \_\_\_ (\_\_\_) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo de contratação, contado da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2.3. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá após o atendimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente a apresentação da documentação exigida para início da execução, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais responsáveis pela obra.

2.4. Os prazos de execução poderão ser alterados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A eventual paralisação da obra por determinação da Administração, por motivo de interesse público, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por outras situações legalmente justificadas, implicará a correspondente suspensão da contagem do prazo de execução, mediante registro formal nos autos do processo e no diário de obras.

2.6. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer quando verificada alguma das hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em razão de:

- I – alteração do projeto ou das especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da obra;
- III – interrupção da execução por ordem e interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites legalmente admitidos;
- V – impedimentos decorrentes de condições climáticas excepcionalmente adversas ou de fatos de terceiros que afetem diretamente a execução do objeto;
- VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Concluída a execução do objeto, o contrato permanecerá vigente até a formalização do recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações contratuais remanescentes, inclusive aquelas relacionadas à garantia da obra, quando aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data-base utilizada para elaboração do orçamento de referência.

7.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da legislação vigente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice de reajustamento não esteja disponível na data de sua aplicação, será utilizada a última variação oficialmente divulgada, procedendo-se à compensação financeira das diferenças eventualmente apuradas após a divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão responsável por sua divulgação.

**7.6.** Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice originalmente previsto, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

**7.7.** Não havendo índice substituto oficialmente definido, as partes poderão adotar outro índice setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante formalização por termo aditivo e observância da legislação aplicável.

**7.8.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.9.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data em que completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, observada a data-base do orçamento estimado da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I – exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos, a proposta apresentada e a legislação vigente;

II – disponibilizar à CONTRATADA os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários à execução do objeto;

III – assegurar à CONTRATADA o acesso às áreas destinadas à execução das obras, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos do empreendimento;

IV – designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

VI – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais;

VIII – analisar e aprovar, quando cabíveis, os boletins de medição apresentados pela CONTRATADA, observados os critérios estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos do empreendimento;

IX – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste contrato;

X – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto;

XI – promover os atos administrativos necessários à gestão contratual, inclusive aqueles relacionados a alterações contratuais, reajustamentos, recebimentos provisórios e definitivos, quando cabíveis;

XII – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

XIII – receber provisória e definitivamente as obras executadas, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento;

XIV – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;

XV – adotar as providências necessárias para garantir a adequada fiscalização dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;

XVI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer decisões ou determinações que possam impactar a execução do objeto.

**8.2.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos construtivos, vícios de execução ou danos decorrentes da realização das obras.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste contrato, do Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I – executar integralmente as obras contratadas, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade previstos nas normas técnicas e documentos do empreendimento;

II – fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

III – manter, durante toda a execução contratual, responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

IV – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

V – refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os trabalhadores empregados na obra e o CONTRATANTE;

VIII – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução do objeto;

IX – fornecer e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;

X – manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza, segurança e sinalização;

XI – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

XII – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regular execução da obra;

XIII – atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

XIV – permitir e facilitar o acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos representantes dos órgãos financiadores às áreas de execução das obras e aos documentos relacionados ao contrato;

- XV – manter atualizado o Diário de Obras, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do empreendimento, quando exigido pela fiscalização;
- XVI – adotar todas as medidas necessárias à proteção do meio ambiente, promovendo o correto gerenciamento dos resíduos da construção civil e observando integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- XVII – providenciar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
- XVIII – responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra;
- XIX – promover a imediata substituição de empregados ou prepostos cuja permanência na obra seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa formal;
- XX – não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE e previstas neste contrato;
- XXI – fornecer toda a documentação técnica, relatórios, laudos, certificados e demais registros exigidos para fins de medição, fiscalização e recebimento dos serviços;
- XXII – observar as diretrizes e exigências estabelecidas no Termo de Compromisso nº 974027/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, quando aplicáveis à execução do objeto.

**9.3.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**9.4.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento das obras subsistirá após o recebimento definitivo, nos prazos e condições previstos na legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 e 98)**

**10.1.** Deverá ser apresentada garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, fixada no limite de 5% do valor previsto para a contratação do objeto pretendido (Artigo 98 da Lei nº 14.133/2026).

**10.2.** Demais informações sobre a prestação de garantia constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços ou do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro sem motivo justificado;
- V – abandonar a obra, ainda que parcialmente, sem autorização da Administração;
- VI – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- VII – descumprir as determinações emitidas pela fiscalização ou pela gestão contratual;
- VIII – executar serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- IX – empregar materiais, equipamentos ou técnicas construtivas em desacordo com os padrões exigidos pela Administração;
- X – deixar de substituir ou corrigir serviços rejeitados pela fiscalização;

XI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;  
XII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
XIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
XIV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;  
XV – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto;  
XVI – deixar de adotar medidas adequadas de gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil;  
XVII – causar danos ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

**11.2.** Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3. Advertência:** A sanção de advertência será aplicada quando a infração possuir reduzida gravidade e não resultar prejuízo relevante à execução contratual, servindo como medida de orientação para correção da conduta da contratada.

**11.4. Multa Moratória:** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor da etapa em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva obrigação.

**11.5. Multa Compensatória:** Sem prejuízo da multa moratória, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

II – até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

III – até 10% (dez por cento) do valor contratual, nos casos de paralisação injustificada da obra;

IV – até 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos casos de descumprimento de determinações da fiscalização ou da gestão contratual;

V – até 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos casos de utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas;

VI – até 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos casos de descumprimento das normas ambientais ou de gerenciamento de resíduos da construção civil;

VII – até 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos casos de descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

**11.6.** A aplicação das multas não impede que a Administração determine a correção das irregularidades identificadas, a substituição de materiais inadequados, a reconstrução de serviços defeituosos ou a reparação integral dos danos causados.

**11.7. Impedimento de Licitar e Contratar:** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência e às multas, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8. Declaração de Inidoneidade:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

- II – os danos efetivamente causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – o grau de comprometimento da execução contratual;
- V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI – a reincidência;
- VII – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, quando aplicáveis.

**11.10.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual prestada, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.11.** Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.12.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, aos municípios consorciados ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O presente contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, com a conclusão da execução do objeto, a emissão do termo de recebimento definitivo da obra e a quitação de todas as obrigações contratuais, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estabelecido.

**12.2.** Caso os serviços não sejam concluídos dentro do prazo originalmente previsto, a vigência contratual poderá ser prorrogada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da autoridade competente.

**12.3.** A prorrogação do prazo contratual deverá ser formalizada antes do término da vigência do contrato e acompanhada da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, quando necessária.

**12.4.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de responsabilidade da CONTRATADA:

- I – ficará caracterizada a mora contratual;
- II – poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;
- III – a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas para regularização da execução;
- IV – poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da reparação dos danos eventualmente causados.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

**12.6.** Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção contratual:

- I – inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – paralisação injustificada da obra;
- III – abandono da obra ou redução injustificada do ritmo de execução que comprometa o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- IV – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- V – perda das condições de habilitação indispensáveis à execução do contrato;
- VI – ocorrência de situações que impeçam a continuidade da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

**12.7.** A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços já executados, permanecendo válidas as garantias legais e contratuais relativas à solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nos termos da legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

**12.8.** Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.9.** A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não constituirá, por si só, motivo para extinção do contrato, desde que sejam preservadas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e capacidade econômico-financeira exigidas na contratação.

**12.10.** Caso a alteração societária implique sucessão empresarial ou modificação da pessoa jurídica contratada, a manutenção do contrato ficará condicionada à análise e aprovação prévia da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

**12.11.** O termo de extinção contratual deverá, sempre que possível, ser precedido de:

I – levantamento e avaliação dos serviços efetivamente executados;

II – apuração dos eventos contratuais cumpridos, parcialmente cumpridos ou pendentes;

III – levantamento dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;

IV – apuração de multas, glosas, indenizações ou demais obrigações financeiras existentes;

V – definição das providências necessárias à continuidade do empreendimento, quando cabível.

**12.12.** A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro ou à indenização legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.13.** A Administração poderá extinguir o contrato caso seja constatada situação que configure impedimento legal à manutenção da contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.14.** Em caso de extinção antecipada do contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto, ocupar provisoriamente bens e instalações vinculados à execução da obra e adotar as medidas necessárias à continuidade do empreendimento, observadas as hipóteses e limites previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Cimop deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\*\*\*\*\*

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução deste contrato, desde a fase de apresentação da proposta.

**14.2.** Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

**14.3.** É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou mediante consentimento do titular, quando exigido.

**14.4.** Para fins desta cláusula, o **Contratante** será considerado **Controlador dos dados**, e a **Contratada atuará como Operadora**, nos termos da LGPD, devendo tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções fornecidas pelo Contratante.

**14.5.** O Contratado deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a celebração de contratos com suboperadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais.

**14.6.** Encerrado o tratamento de dados pessoais, o Contratado deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

**14.7.** O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**14.8.** O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD, assegurando a adequada governança no tratamento de dados.

**14.9.** O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante.

**14.10.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou auditorias para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o Contratado prestar todas as informações solicitadas.

**14.11.** O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, adotando as providências necessárias para mitigação dos impactos.

**14.12.** Os bancos de dados formados no âmbito deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro, com mecanismos de controle de acesso, registro de operações e rastreabilidade, nos termos do art. 37 da LGPD.

**14.13.** O presente contrato poderá ser alterado para adequação a determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou a alterações na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS (art. 22 da Lei nº 14.133/2021)**

**15.1.** A presente Matriz de Riscos estabelece a repartição objetiva dos riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e definindo as hipóteses em que eventual ocorrência poderá ou não ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou outra medida compensatória..

**15.2.** Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução de obras de engenharia constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não ensejarão qualquer forma de recomposição econômico-financeira.

**15.3.** Constituem riscos integralmente assumidos pela CONTRATADA:

<b>Item</b>	<b>Evento de Risco</b>	<b>Materialização</b>	<b>Consequência</b>	<b>Responsável</b>
01	Erro na elaboração da proposta	Subdimensionamento de custos, quantitativos ou produtividade	Não caberá revisão contratual	Contratada

Item	Evento de Risco	Materialização	Consequência	Responsável
02	Aumento dos custos de combustível, transporte, hospedagem, alimentação ou logística	Qualquer variação ordinária de mercado	Sem reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada
03	Dissídios coletivos, acordos ou convenções coletivas de trabalho	Aumento de salários ou encargos trabalhistas	Sem reequilíbrio econômico-financeiro	Contratada
04	Escassez de mão de obra	Dificuldade de contratação ou retenção de pessoal	Sem prorrogação de prazo	Contratada
05	Falhas de planejamento executivo	Atrasos ou retrabalhos	Correção às despesas da contratada	Contratada
06	Erros construtivos	Necessidade de reconstrução ou correção dos serviços	Correção integral pela contratada	Contratada
07	Danos a terceiros	Responsabilidade civil decorrente da execução da obra	Reparação integral dos danos	Contratada
08	Acidentes de trabalho	Ocorrências envolvendo empregados ou prepostos	Responsabilidade integral da contratada	Contratada
09	Problemas de liquidez financeira	Insuficiência financeira para execução da obra	Sem direito a revisão contratual	Contratada
10	Paralisações decorrentes de greves de empregados da contratada	Interrupção da execução	Sem reequilíbrio ou prorrogação automática	Contratada
11	Descumprimento de obrigações ambientais	Multas, autuações ou embargos	Responsabilidade exclusiva da contratada	Contratada

**15.4. Constituem riscos atribuídos ao CONTRATANTE:**

Item	Evento de Risco	Materialização	Consequência	Responsável
01	Alteração de projeto determinada pela Administração	Inclusão, exclusão ou modificação de serviços	Revisão contratual e adequação de prazo	Contratante
02	Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Impossibilidade de início das obras	Reprogramação do cronograma	Contratante
03	Atraso superior a 30 dias nos pagamentos devidos	Comprometimento do fluxo financeiro da obra	Aplicação da legislação pertinente	Contratante
04	Paralisação determinada pela Administração	Suspensão formal da execução	Readequação dos prazos contratuais	Contratante
05	Fatos supervenientes decorrentes de atos administrativos ou judiciais imputáveis à Administração	Interrupção ou modificação da execução	Revisão contratual quando cabível	Contratante

**15.5. Constituem riscos compartilhados entre as partes:**

Item	Evento de Risco	Materialização	Consequência
01	Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis	Avaliação específica do impacto contratual
02	Chuvas excepcionais	Precipitação superior à média histórica regional com recorrência superior a 10 anos ou situação oficialmente reconhecida como evento extremo	Possibilidade de reprogramação do cronograma
03	Alteração legislativa superveniente	Mudanças legais que afetem diretamente os custos da obra	Avaliação de eventual recomposição
04	Variações extraordinárias de mercado	Impacto comprovadamente superior a 10% do valor contratual e não absorvido pelo reajuste legal	Avaliação de reequilíbrio econômico-financeiro

Item	Evento de Risco	Materialização	Consequência
05	Situações de calamidade pública reconhecidas oficialmente	Interferência direta na execução da obra	Avaliação de prorrogação de prazo e revisão contratual

**15.6.** Somente eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados e que produzam impacto econômico superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, poderão ensejar análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.7.** A parte que identificar a ocorrência de evento enquadrável nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando documentação técnica suficiente para caracterização do risco e mensuração dos impactos.

**15.8.** A mera ocorrência de evento previsto nesta Matriz não implica reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, à revisão contratual ou à prorrogação de prazo, devendo ser demonstrado o efetivo impacto sobre a execução do objeto.

**15.9.** Os riscos não expressamente previstos nesta Matriz serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a natureza do evento, a responsabilidade pela sua ocorrência e os princípios do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas sob os aspectos técnico, jurídico e econômico-financeiro.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, previamente instruído com justificativa técnica e jurídica, bem como com a demonstração da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

**17.3.1.** Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá haver antecipação dos efeitos da alteração, devendo a formalização do respectivo termo aditivo ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado do início de sua eficácia.

**17.4.** Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto e a lógica da solução contratada, especialmente quanto à execução das obras previstas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Portalegre/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**

CNPJ n.º 15.185.079/0001-40

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo

Presidente do Cimop

CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF